

ERRATA – SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASP 2014 PARA O PCASP 2015

1. Informamos que na síntese de alterações do PCASP 2014 para o PCASP 2015 faltou citar a criação da conta 4.5.9.0.0.00.00 - Outras Transferências e Delegações Recebidas.

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASP 2015 PARA O PCASP 2016

1. Adequação na utilização do termo “compreende/registra”

Foi realizada uma revisão na função de todas as contas a fim de adequar a utilização dos termos “compreende” e “registra”. O primeiro refere-se a contas não escrituráveis e o segundo é utilizado para referir-se à conta em seu maior nível de detalhamento apresentado no PCASP, podendo ser escriturada em determinadas situações, observada a possibilidade/necessidade de os entes federativos desdobrarem as contas em níveis mais analíticos, conforme previsto na Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

2. Inativação da conta “4.9.9.7.0.00.00 – VPA DECORRENTE DE ALIENAÇÃO DE BENS APREENDIDOS” e das contas a ela vinculadas

Os bens apreendidos são ativados em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa – VPA de ganho com incorporação de ativos. No momento da alienação é registrada a baixa do ativo anteriormente incorporado, reconhecendo-se uma VPA apenas nos casos em que houver ganho na alienação, situação para a qual já existe conta no PCASP.

3. Inativação da conta “1.1.5.7.0.00.00 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES”, alteração no título e função da conta “1.1.3.1.0.00.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL” e das contas a ela vinculadas

Os adiantamentos a fornecedores não devem ser reconhecidos dentro do estoque, uma vez que este ainda não foi constituído, motivo pelo qual foi inativada a conta 1.1.5.7.0.00.00 – ADIANTAMENTO A FORNECEDORES. O direito junto ao fornecedor deve ser registrado até que a mercadoria seja recebida, quando então passará a compor o estoque. Para o registro deste direito adequou-se o título e a função da conta 1.1.3.1.0.00.00 - ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL.

4. Inclusão da conta “3.1.2.1.0.00.00 - ENCARGOS PATRONAIS – RPPS” nos níveis de consolidação 1, 3, 4 e 5

Embora como regra a relação entre o ente e o RPPS ocorra de forma intraorçamentária, em determinados momentos (como na cessão de servidores) um ente pode ter a obrigação de arcar com a contribuição patronal de servidor vinculado a outro ente. Neste caso, os encargos patronais do RPPS devem ser classificados como “Inter”. Para registrar tais situações, foram criadas as contas 3.1.2.1.1.00.00, 3.1.2.1.3.00.00, 3.1.2.1.4.00.00 e 3.1.2.1.5.00.00.

5. Inativação das contas “3.1.2.2.4.00.00 – ENCARGOS PATRONAIS – RGPS – INTER OFSS – ESTADO” e “3.1.2.2.5.00.00 ENCARGOS PATRONAIS – RGPS – INTER OFSS – MUNICÍPIO”

Como a gestão do Regime Geral de Previdência Social é exclusiva da União, não se vislumbra nenhuma situação na qual as despesas vinculadas a este regime previdenciário possam ser classificadas como INTER OFSS – ESTADO ou INTER OFSS – MUNICÍPIO.

6. Criação das contas “2.1.2.1.2.00.00 – EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO – INTRA OFSS” e “2.2.2.1.2.00.00 – EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO – INTRA OFSS”

As contas correspondentes no ativo, em nível “Intra-OFSS”, encontravam-se previstas no PCASP, entretanto, não havia a conta de passivo, prejudicando o correto registro contábil e o processo de exclusão de saldos recíprocos na consolidação de contas.

7. Inativação das contas de duplicatas descontadas nas contas de financiamento e inclusão nas contas de empréstimo

Conforme estrutura do PCASP, a conta de Duplicatas Descontadas vinha sendo classificada no Passivo, em conformidade com as Normas Contábeis Internacionais (IPSAS) e Resolução CFC nº 1.197/2009 (NBC TG 37).

Na operação de duplicatas descontadas, duplicatas a receber são oferecidas em troca de valores antecipados. Em essência, toma-se um empréstimo oferecendo as duplicatas como garantia. O valor recebido pelo adiantamento deve ser contabilizado como passivo e os encargos cobrados pelo banco devem ser reconhecidos como despesa (VPD) financeira.

Acontece que a operação está mais próxima de um empréstimo do que um financiamento, pois normalmente o recurso recebido não têm destinação específica. Desta forma, foi incluída a referência às duplicatas descontadas na função das contas de empréstimo 2.1.2.0.0.00.00, 2.1.2.1.0.00.00 e 2.1.2.1.1.00.00, bem como excluída a referência na função das contas de financiamento 2.1.2.3.0.00.00 e 2.1.2.3.1.00.00.

8. Alteração da função das contas do PCASP que utilizavam o termo “exercício seguinte” para fazer referência a curto ou longo prazo

De acordo com a Resolução CFC 1.437/2013, devem ser classificados no circulante os direitos e obrigações exigíveis ou realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Não se utiliza mais a referência a término do exercício seguinte, passando-se a utilizar uma base móvel de 12 meses como critério de classificação. A fim de atualizar o plano de contas à redação da Resolução, foram alteradas as funções das diversas contas que utilizavam o término do exercício seguinte como critério para classificação em circulante ou não circulante.

9. Inativação da conta “6.3.8.0.0.00.00 – CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL”

Tal conta é de uso exclusivo da União e pode ser incluída no detalhamento do seu plano de contas, não havendo necessidade de constar no PCASP Federação.

10. Alteração de título e/ou função a fim de manter correspondência entre contas sintéticas e analíticas

Verificou-se diferenças entre termos utilizados no título e/ou função de contas sintéticas (contas mãe) e suas respectivas contas analíticas (também denominadas “contas filhas”). A fim de manter a correspondência entre as contas, evitando dificuldades no momento do registro, foram realizadas as seguintes alterações no PCASP:

- a) Inclusão do termo "e delegações" na conta 4.5.9.0.1.00.00 (título e função);
- b) Troca do termo "valores" por "ativos" na conta 4.6.3.3.0.00.00 (título e função);
- c) Inclusão do termo "Ganhos com" na conta "4.6.4.0.0.00.00 - Ganhos com desincorporação de passivos - consolidação" para adequar à conta analítica "4.6.4.0.1.00.00 – Ganhos com Desincorporação de passivos";

11. Criação da conta “3.9.9.7.0.00.00 – COMPENSAÇÕES AO RGPS”

Necessidade de criação de grupo específico para o registro das compensações ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, decorrentes benefícios tais como isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo, uma vez que tais operações não se enquadravam em nenhum grupo existente.

12. Alteração do título e função da conta “5.2.2.1.3.00.00 – DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL”

Título alterado com a exclusão do termo “para abertura de crédito adicional”, uma vez que a conta possui detalhamentos que constituem alterações no orçamento, efetivadas mediante lei, que não se referem especificamente a fontes para abertura de crédito adicional, como é o caso da transferência de dotação entre unidades orçamentárias distintas, que aumenta a dotação da unidade beneficiada.

13. Criação da conta “4.6.3.4.0.00.00 – GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO”

Verificou-se a ausência de conta para o registro do ganho com produção de ativos. O registro dos valores na conta genérica “4.6.3.9.0.00.00 – OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS” gerava uma inconsistência contábil, uma vez que o volume de recursos alocados era relativamente grande considerando

o valor da conta agregadora “4.6.3.0.0.00.00 - GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS”. Desta forma, foi criado um grupo de contas específico.

14. Criação de contas para o registro de operações da autoridade monetária

A partir de solicitação do Banco Central, verificou-se a ausência de contas para registro das operações típicas de autoridade monetária, que não se enquadravam nos demais grupos previstos no PCASP. Diante disto, foram realizadas as seguintes adequações:

- a) Criação das contas “3.9.3.0.0.00.00 – VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA” e “4.9.3.0.0.00.00 – VPA DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA” e seus detalhamentos em 4º e 5º nível;
- b) Criação das contas “3.4.8.0.0.00.00 – APORTES AO BANCO CENTRAL” e “4.4.8.0.0.00.00 – APORTES DO BANCO CENTRAL” e seus detalhamentos em 4º e 5º nível;
- c) Criação da conta “2.1.8.7.0.00.00 – DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN” e seu detalhamento em 5º nível.

Tais contas serão de uso exclusivo da União, entretanto, considerando tratem-se de novas contas em 3º e 4º nível, foi necessária a inclusão no PCASP.

15. Criação da conta “3.9.9.5.0.00.00 – MULTAS ADMINISTRATIVAS” e desdobramento em 5º nível

Verificou-se que o PCASP possuía conta de multas apenas para o registro das multas de mora, inexistindo conta adequada ao registro de multas administrativas, tais como as multas de trânsito. Foi criada a conta “3.9.9.5.0.00.00 - MULTAS ADMINISTRATIVAS” e a conta correspondente em nível de consolidação.

16. Alteração na função das contas “2.1.7.5.0.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO” e “2.2.7.5.0.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO” e criação de contas em nível de consolidação

A função das contas foi alterada com a finalidade de incluir as provisões para repartição de créditos a entidades não pertencentes à administração pública, nos casos legalmente previstos, a exemplo da repartição de créditos a entidades do “sistema S”. Para permitir o registro destas situações foi necessária ainda a criação das contas com 5º nível “consolidação”, ou seja, as contas “2.1.7.5.1.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO” e “2.2.7.5.1.00.00 – PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO”.

17. Alteração na função das contas “3.6.5.0.0.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS” e “3.6.5.0.1.00.00 - DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS – CONSOLIDAÇÃO”

A função das contas foi alterada a fim de tornar mais clara a distinção entre as hipóteses que correspondem à baixa pela desincorporação de ativos, que em geral incluem eventos sob o controle da entidade, e as hipóteses de baixa por perdas involuntárias.

RELAÇÃO DE CONTAS ALTERADAS

Contas inativadas

| | | |
|-----------------|--|--|
| 4.9.9.7.0.00.00 | VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS | Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundo e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (lei 6368 de 21/10/76, lei 7460 de 19/12/86 e lei 9804 de 30/06/99). |
| 4.9.9.7.1.00.00 | VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundo e 40% ao fundo nacional de assistência social - Ministério da Previdência e Assistência Social ao fundo nacional antidroga - FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (lei 6368 de 21/10/76, lei 7460 de 19/12/86 e lei 9804 de 30/06/99). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.5.7.0.00.00 | ADIANTAMENTOS FORNECEDORES A | Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento. |
| 1.1.5.7.1.00.00 | ADIANTAMENTOS FORNECEDORES CONSOLIDAÇÃO A - | Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.1.2.2.4.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |

| | | |
|-----------------|--|---|
| 3.1.2.2.5.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investidos em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |
|-----------------|--|---|

| | | |
|-----------------|--|--|
| 6.3.8.0.0.00.00 | CORREÇÃO DE DIFERENÇAS RESULTANTES DE VARIAÇÃO CAMBIAL | Compreende valor para equilíbrio dos saldos das contas, quando estes apresentarem desequilíbrio decorrente de variação cambial. Conta de uso exclusivo pela União. |
|-----------------|--|--|

Alteração de título e/ou função

| | | |
|-----------------|---|--|
| 1.1.3.1.0.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | Compreende as antecipações concedidas à pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores. |
| 1.1.3.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as antecipações concedidas à pessoal (tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros) e a terceiros, incluídos os adiantamentos a fornecedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|--|---|
| 2.1.2.0.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO | Compreende as obrigações financeiras externas e internas da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos no curto prazo. |
| 2.1.2.1.0.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas. |
| 2.1.2.1.1.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo, inclusive duplicatas descontadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|---|--|
| 2.1.2.3.0.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. |
| 2.1.2.3.1.00.00 | FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor ou instituição financeira assumidas dentro do país e transacionadas, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|--------------------------------|--|
| 1.1.2.0.0.00.00 | CRÉDITOS A CURTO PRAZO | Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. |
| 1.1.2.1.0.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. |

| | | |
|-----------------|---|---|
| 1.1.2.1.1.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.2.1.2.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 1.1.2.1.3.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. . |
| 1.1.2.1.4.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS – ESTADO | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 1.1.2.1.5.00.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |

| | | |
|-----------------|-------------------------|---|
| 1.1.2.5.0.00.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. |
| 1.1.2.5.1.00.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|--|---|
| 1.1.2.5.2.00.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTRA OFSS | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 1.1.2.5.3.00.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| 1.1.2.5.4.00.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. . Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 1.1.2.5.5.00.00 | DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |

| | | |
|-----------------|---|--|
| 1.1.2.6.1.00.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 1.1.2.6.2.00.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTRA OFSS | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente. |
| 1.1.2.6.3.00.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União. |
| 1.1.2.6.4.00.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |

| | | |
|-----------------|--|---|
| 1.1.2.6.5.00.00 | DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - INTER OFSS - MUNICÍPIO | Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributária inscritos, realizáveis em até 12 meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município. |
|-----------------|--|---|

| | | |
|-----------------|---|--|
| 1.1.4.1.1.00.00 | TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO | Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis em até 12 (doze) meses da data das demonstrações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
|-----------------|---|--|

| | | |
|-----------------|--------------------------------|---|
| 1.2.1.1.3.01.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos da variação patrimonial aumentativa tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. |
| 1.2.1.1.3.02.00 | CLIENTES | Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes. |

| | | |
|-----------------|--------------------------------|---|
| 1.2.1.1.4.01.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. |
| 1.2.1.1.4.02.00 | CLIENTES | Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes. |

| | | |
|-----------------|--------------------------------|---|
| 1.2.1.1.5.01.00 | CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER | Compreende os valores relativos a créditos a receber com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, oriundos das variações patrimoniais aumentativas tributárias. Os tributos são: impostos, taxas, |
|-----------------|--------------------------------|---|

| | | |
|-----------------|----------|---|
| | | contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsórios. |
| 1.2.1.1.5.02.00 | CLIENTES | Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações), representando um direito a cobrar de seus clientes. |

| | | |
|-----------------|-----------------------------------|--|
| 1.2.1.4.0.00.00 | ESTOQUES | Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade para utilização própria ou para venda, previstos para período posterior a 12 (doze) meses para a data da publicação das demonstrações contábeis. |
| 1.2.1.4.1.03.00 | PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO | Compreende os produtos e serviços em andamento que não serão concluídos até 12 (doze) meses para a data da publicação das demonstrações contábeis. |

| | | |
|-----------------|---|--|
| 2.2.7.9.0.00.00 | OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO | Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas. |
| 2.2.7.9.1.00.00 | OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|---|--|
| 2.2.8.2.0.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO | Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros. |
| 2.2.8.2.1.00.00 | OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os valores exigíveis no longo prazo, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|---|--|
| 4.5.9.0.1.00.00 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de demais transferências e delegações recebidas não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
|-----------------|---|--|

| | | |
|-----------------|--|--|
| 4.6.3.3.0.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS | Compreende os ganhos com a incorporação de ativos apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. |
| 4.6.4.0.0.00.00 | GANHOS DESINCORPORAÇÃO PASSIVOS COM DE | Compreende a contrapartida da desincorporação de passivos, inclusive as baixas de passivo decorrentes do cancelamento de restos a pagar. |
| 5.2.2.1.3.00.00 | DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE | Compreende o somatório dos valores da dotação adicional por fonte de recursos. |
| 2.1.7.5.0.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação ou entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. |
| 2.2.7.5.0.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. |
| 3.6.5.0.0.00.00 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS | Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou outros eventos sob controle da entidade. |
| 3.6.5.0.1.00.00 | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende a contrapartida de desincorporação de ativo, como nos casos de baixa de ativos inservíveis ou outros eventos sob controle da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

Contas incluídas

| | | |
|-----------------|--|--|
| 3.1.2.1.1.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.1.2.1.3.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - UNIÃO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União |
| 3.1.2.1.4.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - ESTADO | Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado. |
| 2.1.2.1.2.00.00 | EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - INTRA | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no curto prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). |
| 2.2.2.1.2.00.00 | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - INTRA OFSS | Compreende os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.9.9.7.0.00.00 | COMPENSAÇÕES AO RGPS | Compreende as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos. |
| 3.9.9.7.1.00.00 | COMPENSAÇÕES AO RGPS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as compensações diversas ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tais como recomposição do fundo em virtude de isenções, reduções de alíquota ou base de cálculo e outros benefícios concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|---|---|
| 4.6.3.4.0.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO | Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos por produção como, por exemplo, produção agrícola e laticínia. |
| 4.6.3.4.1.00.00 | GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR PRODUÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Registra a contrapartida da incorporação de novos ativos por produção como, por exemplo, produção agrícola e laticínia. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|---|--|
| 3.9.3.0.0.00.00 | OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA | Compreende as variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 3.9.3.1.0.00.00 | JUROS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 3.9.3.1.1.00.00 | JUROS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.9.3.2.0.00.00 | POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 3.9.3.2.1.00.00 | POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.9.3.3.0.00.00 | POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 3.9.3.3.1.00.00 | POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.9.3.4.0.00.00 | CORREÇÃO CAMBIAL | Compreende as variações patrimoniais diminutivas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 3.9.3.4.1.00.00 | CORREÇÃO CAMBIAL - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.9.3.9.0.00.00 | OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA | Compreende as demais variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. |

| | | |
|-----------------|--|---|
| 3.9.3.9.1.00.00 | OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA - CONSOLIDAÇÃO | Registra as demais variações patrimoniais diminutivas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.9.3.0.0.00.00 | OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA | Compreende as variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 4.9.3.1.0.00.00 | JUROS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 4.9.3.1.1.00.00 | JUROS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas com juros do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.9.3.2.0.00.00 | POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO | Compreende as variações patrimoniais aumentativas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 4.9.3.2.1.00.00 | POSIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas com posição de negociação do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.9.3.3.0.00.00 | POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS | Compreende as variações patrimoniais aumentativas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 4.9.3.3.1.00.00 | POSIÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas com posição de investimentos do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.9.3.4.0.00.00 | CORREÇÃO CAMBIAL | Compreende as variações patrimoniais aumentativas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. |
| 4.9.3.4.1.00.00 | CORREÇÃO CAMBIAL - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais aumentativas com correção cambial do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.9.3.9.0.00.00 | OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA | Compreende as demais variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. |

| | | |
|-----------------|--|--|
| 4.9.3.9.1.00.00 | OUTRAS VPD DE OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA - CONSOLIDAÇÃO | Registra as demais variações patrimoniais aumentativas do Banco Central do Brasil, na qualidade de autoridade monetária, não especificadas anteriormente. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
|-----------------|--|--|

| | | |
|-----------------|--|---|
| 3.4.8.0.0.00.00 | APORTES AO BANCO CENTRAL | Compreende os aportes de recursos do Tesouro Nacional ao Banco Central do Brasil. Conta de uso exclusivo da União. |
| 3.4.8.1.0.00.00 | RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL | Compreende os aportes de títulos públicos para cobertura de resultado negativo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. |
| 3.4.8.1.1.00.00 | RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os aportes de títulos públicos para cobertura de resultado negativo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 3.4.8.2.0.00.00 | MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS | Compreende os aportes de títulos públicos ao Banco Central do Brasil, para complementação de carteira, conforme disposto na Lei nº 10.179, de 6/2/2011. |
| 3.4.8.2.1.00.00 | MANUTENÇÃO DA CARTEIRA DE TÍTULOS - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os aportes de títulos públicos ao Banco Central do Brasil, para complementação de carteira, conforme disposto na Lei nº 10.179, de 6/2/2011. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
| 4.4.8.0.0.00.00 | APORTES DO BANCO CENTRAL | Compreende os aportes de recursos do Banco Central do Brasil ao Tesouro Nacional. Conta de uso exclusivo da União. |
| 4.4.8.1.0.00.00 | RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL | Compreende a incorporação do resultado positivo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. |
| 4.4.8.1.1.00.00 | RESULTADO POSITIVO DO BANCO CENTRAL - CONSOLIDAÇÃO | Registra a incorporação do resultado positivo do Banco Central do Brasil, conforme art. 7º da Lei Complementar 101, de 4/5/2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|--|---|
| 2.1.8.7.0.00.00 | DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN | Compreende as disponibilidades mantidas no Bacen por diversas instituições, a exemplo das reservas bancárias e depósitos compulsórios. Conta de uso exclusivo da União. |
| 2.1.8.7.1.00.00 | DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR PELO BACEN - CONSOLIDAÇÃO | Compreende as disponibilidades mantidas no Bacen por diversas instituições, a exemplo das reservas bancárias e depósitos compulsórios. Conta de uso exclusivo da União. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |

| | | |
|-----------------|------------------------|---|
| 3.9.9.5.0.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS | Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de multas administrativas diversas. |
|-----------------|------------------------|---|

| | | |
|-----------------|---------------------------------------|---|
| 3.9.9.5.1.00.00 | MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO | Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de multas administrativas diversas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
|-----------------|---------------------------------------|---|

| | | |
|-----------------|--|---|
| 2.1.7.5.1.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos a outras entidades, conforme previsão legal. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). |
|-----------------|--|---|

| | | |
|-----------------|---|--|
| 2.2.7.5.1.00.00 | PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO | Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação ou entidades, conforme previsão legal, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. |
|-----------------|---|--|